



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 04.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**AUTÓGRAFO Nº. 04/2023**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária n.º 03/2023, do Poder Executivo, que:

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.569, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

***FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:***

Art. 1º. - A partir de 01 de fevereiro de 2023, o artigo 41 da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. - O mérito acadêmico, conferido ao servidor efetivo, resulta em percentual incidente sobre o vencimento-base, denominado adicional de mérito acadêmico, de modo não cumulativo e variável conforme a carreira que integrar, na seguinte conformidade:*

REQUISITO DO CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE / TÍTULO ACADÊMICO	ADICIONAL DE MÉRITO ACADÊMICO DAS CARREIRAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO (inclusive em extinção na vacância)	ADICIONAL DE MÉRITO ACADÊMICO DAS DEMAIS CARREIRAS (inclusive em extinção na vacância)
Ensino Fundamental	Ensino Médio	-	2%
	Educ. Profissional Técnica de Nível Médio	-	3%
	Ensino Superior – Curso Sequencial	-	4%
	Ensino Superior – Graduação	-	6%
	1ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	-	8%
	2ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	-	10%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Mestrado	-	12,5%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado	-	25%
Ensino Médio	Educ. Profissional Técnica de Nível Médio	-	3%
	Ensino Superior – Curso Sequencial	-	4%
	Ensino Superior – Graduação	-	6%
	1ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	-	8%
	2ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	-	10%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Mestrado	-	12,5%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado	-	25%



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MP) 04.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

<b>Habilitação Técnica em Nível Médio</b>	2ª Educ. Profissional Técnica de Nível Médio, diversa do requisito	-	3%
	Ensino Superior – Curso Sequencial	-	4%
	Ensino Superior – Graduação	-	6%
	1ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	-	8%
	2ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	-	10%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Mestrado	-	12,5%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado	-	25%
<b>Ensino Superior</b>	2ª Graduação/Habilitação, diversa do requisito	6%	6%
	1ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	8%	8%
	2ª Pós-graduação <i>Lato Sensu</i>	10%	10%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Mestrado	25%	12,5%
	Pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado	50%	25%

Art. 2º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, segue no Anexo I, cujo fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2023.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 28 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO DE  
ALMEIDA  
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**ÁLVARO LUIZ DE  
ANDRADE  
VICE-PRESIDENTE**

**KELLY PATRÍCIA  
BARATELA  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**JULIANO M. BREGAGNOLI  
MARTINS  
SEGUNDO SECRETÁRIO**